



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

LEI N.º 1.597, DE 24 DE ABRIL DE 2017

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Gama e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º do artigo 11 da Lei nº 1.289, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 7º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante laudo médico expedido por junta médica do Município ou do Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama - NOVO GAMA PREV, ou ainda por médico perito.”

Art. 2º. O art. 27, *caput*, da Lei nº 1.289, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante o laudo médico expedido por junta médica do Município ou do Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama - NOVO GAMA PREV, ou ainda por médico perito, e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição.”

Art. 3º. O Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama - NOVO GAMA PREV poderá contratar, na forma legal, os médicos que comporão a sua junta médica, ou médico perito, para fins de concessão de benefícios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

§ 1º. O custo da contratação de que trata o *caput* poderá ser custeado com os recursos da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama - NOVO GAMA PREV.

§ 2º. Para a concessão de quaisquer benefícios previdenciários, os quais dependam de laudo médico, o Instituto de Previdência Social do Município de Novo Gama - NOVO GAMA PREV poderá utilizar de sua junta médica, ou médico perito de que trata este artigo.

Art. 4º. O art. 12 da Lei 1.287, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência será atribuído “jeton” no valor de R\$100,00 (cem reais) por reunião ordinária.

§ 1º. Somente receberão o “jeton” de que trata o caput, os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência que efetivamente participarem das reuniões.

§ 2º. O “jeton” de que trata este artigo será custeado pelo NOVO GAMA PREV, com recursos da taxa de administração.”

Art. 5º. O art. 31 da Lei 1.287, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os recursos garantidores das reservas técnicas e provisões do NOVO GAMA PREV deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, sob a forma de empresa pública do governo federal brasileiro ou sociedade de economia mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, à União, ou ainda, aplicados no Tesouro Nacional, por meio de títulos da Dívida Pública Federal.

§ 1º. Todo investimento deverá observar a normatização do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável à matéria e observadas as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
“GOVERNO MUNICIPAL”
TEMPO DE CONSTRUIR

de segurança, de solvência, de liquidez, de rentabilidade, de proteção e de prudência financeira, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

§ 2º. Os investimentos escolhidos deverão ser de baixo risco.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, aos 24 dias do mês de abril de 2017.

SÔNIA CHAVES DE F. C. NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Este documento não substitui o publicado no **PLACARD OFICIAL** desta Prefeitura, em 24 de abril de 2017.